



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 63/2021
De 13 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Projeto de Lei tem como objetivo proceder a uma melhoria material e técnica na Lei Municipal Nº 5.236/2021, que cria o Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19. Com essa mudança, o Poder Executivo pretende atender à demanda dos artistas de maneira mais urgente e eficaz.

Em breve síntese, o Projeto altera, no mérito, o § 1º do art. 4º, para que o benefício seja pago em parcela única, no valor de R\$ 730,00, e altera, tecnicamente, o art. 6º, em que há um pequeno erro de redação. Com isso, será possível beneficiar o setor imediatamente, vez que as medidas restritivas, adotadas para combater a disseminação da Covid-19, impactaram fortemente a renda dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, dando a devida urgência ao suprimento de suas necessidades.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 63/2021
De 12 de maio de 2021

Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 4º, da Lei Municipal n.º 5.236 de 04 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º O benefício será pago em parcela única.

Art. 2º O *caput*, do art. 6º, da Lei Municipal n.º 5.236 de 04 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º O valor do crédito a que se refere o art. 5º será coberto com recursos resultantes de: ”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO